



**PROJETO DE LEI N. 335 DE 2022**

**Institui o selo “Escola Amiga da Inclusão”, no Estado de Roraima.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Institui o selo “Escola Amiga da Acessibilidade” para as escolas no âmbito do Estado de Roraima.

Parágrafo único. O selo do que trata o caput deste artigo será conferido às escolas que comprovadamente, contribuam para a inclusão educacional e social das pessoas com deficiência.

**Art. 2º** É prerrogativa da escola que aderir ao programa utilizar o selo “Escola Amiga da Inclusão” em suas peças publicitárias e ser citada nas publicações promocionais oficiais.

**Art. 3º** São objetivos desta Lei:

I – Promover a acessibilidade como medida estruturante para consolidar um sistema educacional inclusivo, gerando condições de acessibilidade ao ambiente físico, aos recursos didáticos e pedagógicos e a comunicação e informação nas escolas públicas de ensino regular.

II – Conscientizar a família, a sociedade e o Estado sobre a importância da inclusão educacional e social daqueles que possuem deficiência;

III - Promover outras medidas que visem dar suporte e visibilidade à participação e inclusão educacional e social das pessoas com deficiência.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 08 de julho de 2022.

**EVANGELISTA SIQUEIRA**  
Deputado Estadual



## JUSTIFICATIVA

Conforme preceitua a Constituição Federal, é dever primordial do Estado o atendimento às pessoas com deficiência, sendo certo que existem diversas leis específicas garantindo tais direitos, ou seja, a acessibilidade se constitui direito social inserido no regramento jurídico brasileiro.

O direito de igualdade em qualquer instituição de ensino é de suma importância para possibilitar o próprio acesso à educação. A deficiência não é somente uma condição estática. A deficiência - e o seu grau de gravidade - depende do ambiente em que se vive, ou seja, se a escola der condições, promovendo a acessibilidade como medida estruturante, visa-se consolidar um sistema educacional inclusivo, promovendo condições de acessibilidade ao ambiente físico, aos recursos didáticos e pedagógicos e a comunicação e informação nas escolas públicas de ensino regular, é possível dizer que essa deficiência já não é tão grave.

Da mesma forma, quando não é acessível, qualquer deficiência se torna mais séria, e multiplicam-se os danos econômicos e morais, além dos sociais, que afligem a pessoa com deficiência, podendo gerar inclusive a evasão escolar, porque não há incentivo à escola inclusiva.

Segundo a OMS, com dados de 2011, 1 bilhão de pessoas vivem com alguma deficiência, isso significa dizer que uma em cada sete pessoas no mundo vivem com alguma deficiência. Um dos grandes desafios em relação às pessoas com deficiência é sua inclusão na sociedade e o respeito à sua dignidade.

Em que pese o Brasil ter avançado nos últimos anos para ampliar os direitos das pessoas com deficiência, muitos avanços legais no processo de inclusão de pessoas com deficiência ainda precisam ser construídos. Pensando nisso, é que propomos no presente projeto de lei para certificar e divulgar as escolas que melhor promovem condições ideais de inclusão, garantindo a igualdade de oportunidades, acessibilidade, inclusão social e o combate à discriminação, levando em consideração a premissa maior, qual seja, as pessoas com deficiência têm os mesmos direitos de todos.

Assim, a proposta cuida de um importante instrumento para premiar a política pública voltada à inclusão nas escolas do Estado de Roraima. Ante o exposto, espero dos nobres pares apoio para a sua aprovação.

Sala das Sessões, 08 de julho de 2022.

**EVANGELISTA SIQUEIRA**

Deputado Estadual